

Ato - SEI Nº 40, de 11 de março de 2025

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)	POP.DGP.043	
Manutenção do Vínculo com a Ebserh após Aposentadoria	Emissão: data da assinatura eletrônica	Versão: 01
	Próxima Revisão: conforme necessidade	

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as atividades de extinção do contrato dos(as) empregados(as) públicos(as) vinculados(as) ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que se aposentaram utilizando tempo de contribuição decorrente de vínculo público com a Ebserh, em conformidade com o §14 do artigo 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

2.1. Área de gestão de pessoas: Unidade de Administração de Pessoal (UAP) ou Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP), nos Hospitais Universitários Federais, e Serviço de Documentação e Registro (SDR), na Administração Central.

2.2. CF: Constituição Federal

2.3. DGP: Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. DIB: Data de Início do Benefício.

2.5. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.6. EC: Emenda Constitucional.

2.7. HUF: Hospital Universitário Federal.

2.8. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

2.9. RGPS: Regime Geral de Previdência Social.

2.10. TCU: Tribunal de Contas da União.

3. SISTEMAS

3.1. Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP/Mentorh).

3.2. Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4. CAMPOS DE APLICAÇÃO

4.1. Este POP se aplica aos(às) empregados(as) públicos(as) da Ebserh e às áreas de gestão de pessoas nos casos de identificação de obtenção do benefício aposentadoria com utilização do tempo de contribuição junto à Ebserh.

5. DISPOSIÇÕES INICIAIS

5.1. A EC nº 103/2019 alterou o texto constitucional para estabelecer que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

5.2. O dispositivo se aplica às aposentadorias comuns e especiais, por idade ou por tempo de contribuição, visto que a alteração no texto não fez distinção.

5.3. **Aposentadoria pós-EC nº 103/2019:**

5.3.1. Os(as) empregados(as) que adquiriram o direito à aposentadoria após 13 de novembro de 2019 e utilizaram o tempo de serviço na Ebserh para fins de contagem de tempo deverão ter o vínculo laboral extinto.

5.3.2. Os(as) empregados(as) que já possuíam direito à aposentadoria antes de 13 de novembro de 2019, utilizaram o tempo de contribuição decorrente do vínculo público com a Ebserh e não a requereram, também deverão ter o vínculo laboral extinto.

5.4. **Pedido de aposentadoria anterior à vigência da EC:**

5.4.1. Os(as) empregados(as) que efetuaram o pedido de aposentadoria antes de 13 de novembro de 2019 e utilizaram o tempo de contribuição poderão manter o vínculo laboral com a Ebserh, desde que o início do benefício seja anterior a 13 de novembro de 2019.

5.5. **Suspensão ou cancelamento do benefício:**

5.5.1. A manutenção do vínculo com a Ebserh após a concessão da aposentadoria somente será possível se houver a suspensão ou o cancelamento do benefício, por meio de decisão administrativa ou judicial, mediante comprovação pelo(a) empregado(a).

5.5.2. Caso existam decisões que suspendam, de forma temporária, a concessão da aposentadoria, estas deverão ser consideradas para a manutenção do vínculo com a Ebserh, desde que a área de gestão de pessoas obtenha informações periódicas sobre o andamento do processo, administrativo ou judicial.

5.6. **Verbas rescisórias:**

5.6.1. Se o contrato for extinto em razão do disposto no art. 37, §14 da CF, com as alterações da EC nº 103/2019, não serão devidos acréscimos típicos de uma rescisão contratual convencional, tais como aviso prévio, multa de 40% do FGTS e as multas dos arts. 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de extinção do vínculo decorrente de comando constitucional.

5.7. **Processo administrativo para avaliação:**

5.7.1. Constatada a situação em que o benefício de aposentadoria teve início após 13 de novembro de 2019, com possibilidade de utilização do tempo de contribuição da Ebserh, deve-se instaurar processo administrativo para avaliação da extinção do contrato de trabalho, com a juntada de documentos e informações detalhadas.

6. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

6.1. **Atividade 1: Identificação e notificação de indícios**

Responsável: Área de gestão de pessoas

Atividades:

6.1.1. Identificar empregados(as) aposentados(as), por meio de apontamento de órgãos de controle, iniciativa do(a) próprio(a) e/ou denúncia.

6.1.2. Averiguar se os casos identificados de empregados(as) aposentados(as) tiveram DIB após 13 de novembro de 2019.

6.1.3. Ao identificar indícios de que o(a) empregado(a) obteve aposentadoria com utilização do tempo de contribuição decorrente do vínculo com a Ebserh, instaurar processo SEI específico e emitir notificação formal, solicitando a apresentação dos documentos necessários no prazo de 10 dias corridos, conforme modelo a seguir:

MODELO DE NOTIFICAÇÃO
Ao(À) Senhor xxxxxxx
Matrícula nº xxxxxxx
Senhor(a),
1. Servimo-nos da presente para informá-lo(a) que identificamos indícios de obtenção do benefício aposentadoria com a utilização do tempo de contribuição decorrente do vínculo com a Ebserh.
2. De acordo com o disposto no art. 37, §14 da CF, com as alterações da EC nº 103/2019, a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.
3. Pelo exposto, para fins de análise da regularidade da manutenção do seu vínculo laboral com a Ebserh, solicitamos os préstimos de enviar os seguintes documentos, em até dez dias a contar do recebimento desta notificação:
Ato - SEI 40 (47575190) SEI 23477.007215/2025-17 / pg. 2

- a) cópia da carta de concessão da aposentadoria emitida pelo INSS;
- b) documento que comprove a data de início do benefício;
- c) documento emitido pelo INSS, com fé pública, que comprove a não utilização do tempo de contribuição junto à Ebserh para obtenção do benefício.

Atenciosamente,

**Divisão de Gestão de Pessoas
(HUF)**

Nota: o ônus da comprovação referente à legalidade da manutenção do vínculo com a Ebserh é do(a) empregado(a).

6.2. Notificar o(a) empregado(a) por um dos seguintes meios, nesta ordem de preferência:

- a) pessoal, com confirmação de recebimento por assinatura. Em caso de recusa pelo(a) empregado(a), solicitar ateste da ciência para duas testemunhas.
- b) caso não haja êxito na notificação pessoal, providenciar a notificação por meio de recurso tecnológico (*Whatsapp*, e-mail pessoal, e-mail profissional, *Teams*, entre outros) que permita a identificação do(a) empregado(a) e a comprovação de recebimento;
- c) caso não haja comprovação de recebimento da notificação por meio de recurso tecnológico, providenciar a notificação por correspondência com AR para o endereço residencial do(a) empregado(a).

6.3. Anexar ao processo o(s) comprovante(s) de envio e de recebimento da notificação, como por exemplo:

- a) notificação pessoal assinada pelo(a) empregado(a) ou atestada por duas testemunhas;
- b) resposta do(a) empregado(a) à notificação, independente do meio;
- c) imagem da tela do aplicativo *Whatsapp* com aviso de leitura na cor azul e de modo que seja possível verificar o número de telefone e a data de envio;
- d) cópia de e-mail enviado acompanhado da confirmação de leitura do e-mail com data e hora;
- e) imagem da tela do aplicativo *Teams* com ícone de visualização e de modo que seja possível verificar o nome do(a) empregado(a) e a data de envio.

6.4. Monitorar o prazo de dez dias para manifestação do(a) empregado(a), a contar da confirmação do recebimento da notificação.

Nota: em caso de ausência de manifestação do(a) empregado(a) no prazo estabelecido, a contar da confirmação de recebimento de notificação, o processo deve ser encaminhado à Superintendência do HUF para providências disciplinares.

6.5. Anexar ao processo as eventuais manifestações do(a) empregado(a).

6.6. Atividade 2: Análise da documentação apresentada pelo(a) empregado(a)

Responsável: Área de gestão de pessoas.

6.6.1. Após o recebimento da documentação, verificar se a DIB é posterior a 13 de novembro de 2019.

6.6.2. Verificar se houve utilização de tempo de contribuição decorrente do vínculo com a Ebserh na concessão da aposentadoria e, em caso positivo, seguir o procedimento de extinção do contrato de trabalho. Em caso negativo o(a) empregado(a) poderá continuar com o vínculo junto à Ebserh.

6.6.3. Verificar se a DIB é anterior a 13 de novembro de 2019 e se o benefício retroage para o mesmo período.

6.6.3.1. Caso o benefício tenha iniciado após 13 de novembro de 2019, seguir o procedimento de extinção do contrato de trabalho.

6.6.3.2. Caso o início do benefício retroaja para data anterior a 13 de novembro de 2019, o(a) empregado(a) poderá continuar com o vínculo junto à Ebserh.

6.7. Encartar documentos apresentados pelo(a) empregado(a) no mesmo processo SEI da notificação, caso este(a) ainda não tenha feito.

6.8. Atividade 3: Extinção do vínculo nos casos de aposentadoria não cumulativa

Responsável: Área de gestão de pessoas.

6.8.1. Em caso de identificação de irregularidade na manutenção do vínculo laboral com a Ebserh após aposentadoria, elaborar nota técnica, fundamentada a partir das diretrizes deste POP e documentos analisados encartados ao processo, com recomendação à Superintendência do HUF, conforme modelo a seguir.

MODELO DE NOTA TÉCNICA
<p>I. RELATÓRIO</p> <p>1. Trata o presente da identificação de indícios oriundos do(a) (denúncia/controle exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU)/Outro), por meio de (ouvidoria/irregularidades no sistema e-pessoal/outro), conforme documentos encartados neste processo SEI nº xxxxxxxx. Os apontamentos referem-se a possível manutenção do vínculo público com a Ebserh após concessão de aposentadoria, em desacordo com as disposições da Constituição Federal.</p> <p>II. FUNDAMENTAÇÃO</p> <p>2. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 14, alterada pela EC nº 103/2019, estabelece:</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição."</p> <p>3. Diante da efetiva utilização do tempo de contribuição para a obtenção do benefício de aposentadoria, a referida Norma impõe a extinção do contrato de trabalho.</p> <p>4. Como se observa nos autos, o(a) empregado(a) (xxxxxxxx) (relatar informações sobre data de início da aposentadoria e utilização do tempo de serviço com a Ebserh, fazendo referência aos documentos pertinentes).</p> <p>5. Assim, a manutenção do vínculo público com a Ebserh, após a concessão da aposentadoria, configura irregularidade perante os dispositivos constitucionais aplicáveis.</p> <p>III. CONCLUSÃO</p> <p>6. Em virtude dos elementos apresentados, recomenda-se a extinção do contrato de trabalho do(a) empregado(a) xxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxxxx a fim de assegurar a conformidade com o ordenamento jurídico vigente.</p> <p>7. A medida visa eliminar a manutenção indevida do vínculo público, conforme preceitua o artigo 37, § 14, da Constituição Federal.</p> <p style="padding-left: 40px;">À consideração superior.</p> <p style="text-align: center;">Área de Gestão de Pessoas</p>

6.8.2. Elaborar decisão de extinção do contrato, a ser assinada pelo(a) superintendente(a) no HUF conforme modelo a seguir:

MODELO DE DECISÃO
<p>O(A) SUPERINTENDENTE DO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições delegadas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 518, de 09/01/2019, e</p> <p>Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o art. 37, §14 da Constituição Federal;</p> <p>Considerando o disposto na Nota Técnica XXX (Sei nº xxxxx);</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Extinguir o contrato de trabalho firmado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e o(a) empregado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº xxxxxx, em razão do disposto no art. 37, §14 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 103, que estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.</p> <p style="text-align: center;">Ato - SEI 40 (47575190) SEI 23477.007215/2025-17 / pg. 4</p>

6.8.3. Dar ciência formal ao(à) empregado(a) sobre a decisão da extinção do contrato de trabalho por um dos seguintes meios, nesta ordem de preferência:

- a) pessoal, com confirmação de recebimento por assinatura. em caso de recusa pelo(a) empregado(a), solicitar ateste da ciência para duas testemunhas.
- b) caso não haja êxito na notificação pessoal, providenciar a notificação por meio de recurso tecnológico (*Whatsapp*, e-mail pessoal, e-mail profissional, *Teams*, entre outros) que permita a identificação do(a) empregado(a) e a comprovação de recebimento;
- c) caso não haja comprovação de recebimento da notificação por meio de recurso tecnológico, providenciar a notificação por correspondência com AR para o endereço residencial do(a) empregado(a).

6.9. Anexar ao processo o(s) comprovante(s) de envio e de recebimento da decisão, como por exemplo:

- a) notificação pessoal assinada pelo(a) empregado(a) ou atestada por duas testemunhas;
- b) resposta do(a) empregado(a) à notificação, independente do meio;
- c) imagem da tela do aplicativo *Whatsapp* com aviso de leitura na cor azul e de modo que seja possível verificar o número de telefone e a data de envio;
- d) cópia de e-mail enviado acompanhado da confirmação de leitura do e-mail com data e hora;
- e) imagem da tela do aplicativo *Teams* com ícone de visualização e de modo que seja possível verificar o nome do(a) empregado(a) e a data de envio.

6.9.1. Após o prazo da notificação ao(à) empregado(a), seguir com a instrução do processo de extinção do contrato de trabalho, não sendo devido:

- a) pagamento de aviso prévio;
- b) multa de 40% do FGTS;
- c) multas relativas aos arts. 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nota: a manutenção do vínculo após a concessão da aposentadoria com tempo de contribuição junto à Ebserh somente será possível se houver a suspensão ou cancelamento do benefício, por meio de decisão administrativa ou judicial. A simples alegação do(a) empregado(a) não é suficiente para suspender os procedimentos administrativos que culminam na extinção do contrato.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As atividades envolvendo a Superintendência do HUF serão realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, na Administração Central.

8. REFERÊNCIAS

- 8.1. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- 8.2. Parecer nº18/2023/DJPE/Conjur/Pres-Ebserh.

9. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da alteração
01	03/2025	Elaboração do documento

Elaboração SUENIA CLEMENTE OLIVEIRA RODRIGUES Analista Administrativa
Revisão RAQUEL FERREIRA DE OLIVEIRA Chefe de Unidade de Assessoria de Planejamento da Diretoria de Gestão de Pessoas

EVLLYN CALAZANS CAITANO DE OLIVEIRA

Assessora da Diretoria de Gestão de Pessoas

Validação

MARINACURI

Coordenadora de Administração de Pessoal

Aprovação

LUCIANA DE GOUVÊA VIANA

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 03/04/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Curi, Coordenador(a)**, em 04/04/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suenia Clemente Oliveira Rodrigues, Analista Administrativo**, em 04/04/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Ferreira De Oliveira, Chefe de Unidade**, em 04/04/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evlllyn Calazans Caitano de Oliveira, Assessor(a)**, em 04/04/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47575190** e o código CRC **D312C8D7**.

Referência: Processo nº 23477.007215/2025-17 SEI nº 47575190